



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Gabinete da Defensoria

Ofício Conjunto nº 001/2020/DPG/NUFURB/DPPR

Curitiba, 18 de março de 2020.

Aos Excelentíssimos Sr. Dr.,

ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Assunto: Suspensão das reintegrações de posse no Estado do Paraná durante o período da Pandemia Covid – 19

Excelentíssimos Presidente,

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por meio de sua Defensoria Pública-Geral e de seu Núcleo Itinerante das Questões Fundiárias e Urbanísticas – NUFURB, tendo em vista as suas finalidades institucionais, que dizem respeito à defesa dos necessitados, na prestação de assistência jurídica integral, promovendo, assim, os objetivos fundamentais da República, em relação à construção de uma sociedade mais justa e solidária e à erradicação da pobreza e da marginalidade, reduzindo as desigualdades sociais e regionais (artigo 134 c/c artigo 3º, incisos I e III, ambos da Constituição da República de 1988), diante da pública e notória pandemia do Corona Virus – Covid 19, expor e requerer o que se segue:

No último dia 11 de março, a Organização Mundial de Saúde classificou como pandemia a disseminação da contaminação pela COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus. Foi declarada Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), materializada na Portaria nº 188/2020 do Ministro de Estado da Saúde, e no Estado do Paraná o Exmo. Sr. Governador, através do Decreto Estadual nº 4.230/2020, reconheceu tal situação



e adotou medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio, dentre elas suspensão de aulas e eventos, evitando-se a aglomeração de pessoas.

A pandemia de coronavírus preocupa a todos e todas, mas é sabido que há grupos populacionais que estão em situação de grande vulnerabilidade, como as pessoas privadas de liberdade, idosos, gestantes, pessoas em situação de rua, pacientes em tratamento de doenças graves etc.

A Defensoria Pública expressa preocupação quanto ao cumprimento de ordem judicial de reintegração de posse, sem qualquer alternativa habitacional definitiva (remoção forçada) ou mesmo assistencial, neste momento histórico-epidemiológico. Tal situação de pavor vem sendo relatada pelos representantes das Ocupações informais existentes em todo estado do Paraná também junto à Ouvidoria Externa desta Instituição.

A adoção deste tipo de medida, no atual momento, consubstanciaria uma violência desarrazoada em face da população vulnerável.

Além da aglomeração de pessoas para o cumprimento das ordens remocionistas (policiais, guardas civis, oficiais de justiça, bombeiros, socorristas, zoonoses, etc) em uma mesmo espaço físico, que, no nosso entender, não deve ser a prioridade dos recursos e energias públicos neste contexto, a maior preocupação, naturalmente, é a falta de amparo às pessoas removidas, que guardam vulnerabilidades variadas e agravadas para além da precariedade habitacional e da hipossuficiência econômica - são idosos, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, pessoas que vivem com HIV ou outras doenças crônicas, dentre outros.

É inegável que o desamparo dessas pessoas será ainda mais agravado na atual circunstância, inclusive tendo em vista que no Estado e o Município de Curitiba, por exemplo, não é difícil prever, terão os serviços de Assistência Social, como centros de acolhimento, se não desativados, como medida de precaução à disseminação do novo coronavírus, ao menos, lotados com o aumento substancial da demanda após cumprimento de mandados de reintegração de posse e afins.

A casa é o reduto da intimidade, da salubridade, da convivência familiar, do repouso, e, também, o ponto referencial para o acesso a diversos serviços públicos, dentre os



quais aqueles prestados pelos equipamentos públicos de saúde (hospitais, atendimento emergencial, unidades básicas de saúde, dentre outros).

A perda deste ponto referencial de acesso à cidade (e a consequente desorganização estrutural), neste momento de pandemia, pode ensejar riscos e danos graves e irreparáveis, **não apenas à integridade física e à vida das pessoas que se encontram ocupando informalmente o espaço urbano como única alternativa habitacional, mas também aos demais membros da sociedade.**

Outrossim, segundo as orientações sanitárias, recomendou-se às pessoas que permaneçam em suas casas – quarentena –, como estratégia para evitar a propagação célere do novo coronavírus, de modo a não comprometer a capacidade de absorção da demanda pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

O cumprimento de ordens remocionistas privarão as pessoas vulneráveis do abrigo necessário neste momento. Diante da ausência de uma alternativa habitacional definitiva, os ocupantes removidos, na melhor das hipóteses, naturalmente, procurarão acolhida em casas de parentes e amigos, adensando, ainda mais, estas coabitações - impedindo, ante a escassez de cômodos, a separação de pessoas infectadas como forma de não contaminar o restante do núcleo familiar ou de apoio (quarentena).

Essa preocupação da Defensoria Pública do Estado do Paraná **segue a mesma linha do apelo divulgado pelo Instituto de Arquitetos do Brasil, do Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico e da Federação Nacional de Arquitetos e Urbanistas**, e pugna pela suspensão, perante este Egrégio Tribunal, por tempo indeterminado do cumprimento de mandados de reintegração de posse, despejos e remoções judiciais ou mesmo extrajudiciais motivadas por reintegração, entre outros, visando evitar o agravamento da situação de exposição ao vírus, **o que coloca em risco tanto as famílias sujeitas a despejos quanto a saúde pública do Estado, podendo afetar diretamente até mesmo os agentes responsáveis por eventual cumprimento da ordem.**

Tal pedido se coaduna perfeitamente ao fato de que - diante da situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Gabinete da Defensoria

interna -, a Presidência deste E. Tribunal, após as deliberações do Comitê Temporário Institucional de Prevenção ao Corona Vírus, editou o Decreto Judiciário nº 161/2020.

Por este Decreto, foram suspensas as audiências, exceto as urgentes, pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, dentre outras medidas preventivas e importantes.

Pela lógica do mencionado Decreto, tem-se que a suspensão deve ser aplicada igualmente às atividades dos Oficiais de Justiça, que devem cumprir o estritamente **necessário e urgente.**

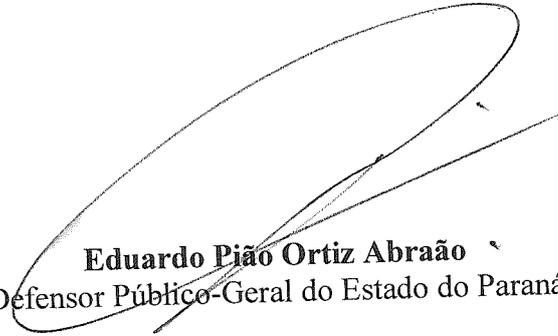
Pelos motivos acima estampados, **considera-se que o cumprimento de uma reintegração de posse de um razoável contingente populacional não atende aos requisitos da necessidade e da urgência, podendo gerar risco de danos graves, permanentes e irreparáveis, levando-se em consideração o período delicado que vivemos.**

Observamos, ainda, que a suspensão das ordens – ao contrário do cumprimento destas – reveste-se perfeitamente do caráter de reversibilidade, sobretudo ante a transitoriedade das circunstâncias que autorizam o sobrestamento.

Ante o exposto, conforme art. 19 do Decreto Judiciário nº 161 de 2020, requer-se seja determinada, **COM URGÊNCIA**, a suspensão do cumprimento de qualquer ordem remocionista como as decorrentes dos mandados de reintegração de posse, em todo o estado do Paraná, pelas razões já manifestas.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e/ou providências oriundas do presente, renovando nossos votos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Eduardo Pião Ortiz Abraão
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Olenka Lins e Silva Martins Rocha
Defensora Pública
Coordenadora do NUFURB